

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*A C Ô R D Ã O Nº 136

38.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe VII - Nº 16/82, referente a consulta formulada pelo Sr. Felipe Antonio Prechitko, vereador em Dourados.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, contra o parecer não conhecer da consulta por ser a indagação imprecisa, vencidos o 1º e 4º Revisores que dela conhecam.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos 08 de junho de 1.982.

DES. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO - Presidente

DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA - Relator

DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA - Procurador
Regional Eleitoral.

Dourados, 20 de abril de 1982.

164

Exmo. Sr.

Des. Sérgio Martins Sobrinho

DD. Presidente

Tribunal Regional Eleitoral

NESTA



Senhor Presidente,

Em face da criação de novos Municípios, em nosso Estado, casos há em que Vereadores com domicílio eleitoral no hoje Município, então Distrito, se encontram na dúvida no respeitante ao local onde tem direito a voto na convenção.

Isto posto, coloco as seguintes perguntas:

Onde vota o Vereador eleito no Distrito que hoje passou a ser Município? Onde tem domicílio eleitoral ou onde exerce a vereança?

Sem outro particular, nesta oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

FELIPE ANTONIO PRECHITKO

VEREADOR- PDS- DOURADOS

AO PROTOCOLO

P. REGISTRO

A SEGUIR AO

DSC.E pl

D. R. A e Informar

A seguir, visitar ao
douto Procurador Eleitoral

15/17
03/07/82

T. R. E.